



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

A vereadora Claudia Hartmann Perondi, vem com fundamento no artigo tal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

SÚMULA: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONORO NO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR, E EU, VALMOR FELIPI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Proíbe no Município de FLOR DA SERRA DO SUL, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas, EM ESPECIAL, CRIANÇAS AUTISTAS, BEBÊS, IDOSOS E ENFERMOS e animais.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade (silenciosos).

§ 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vista com estampido;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

II - os fogos de estampido;

III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

IV - os chamados "post-à-feu", "morteirinhos de jardim", serpentes voadoras ou similares;

V - os morteiros com tubos de ferro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, a serem proibidos por esta Lei, são os das classes C e D, de acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942.

Parágrafo único. As especificações contidas de quantidade de pólvora contidas no Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942, referem-se à quantidade por peça.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 5 (cinco) URM, para Pessoa Física e 10 (dez) URM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Art. 4º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, através dos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa através dos meios de comunicação como jornais, revistas, rádio,



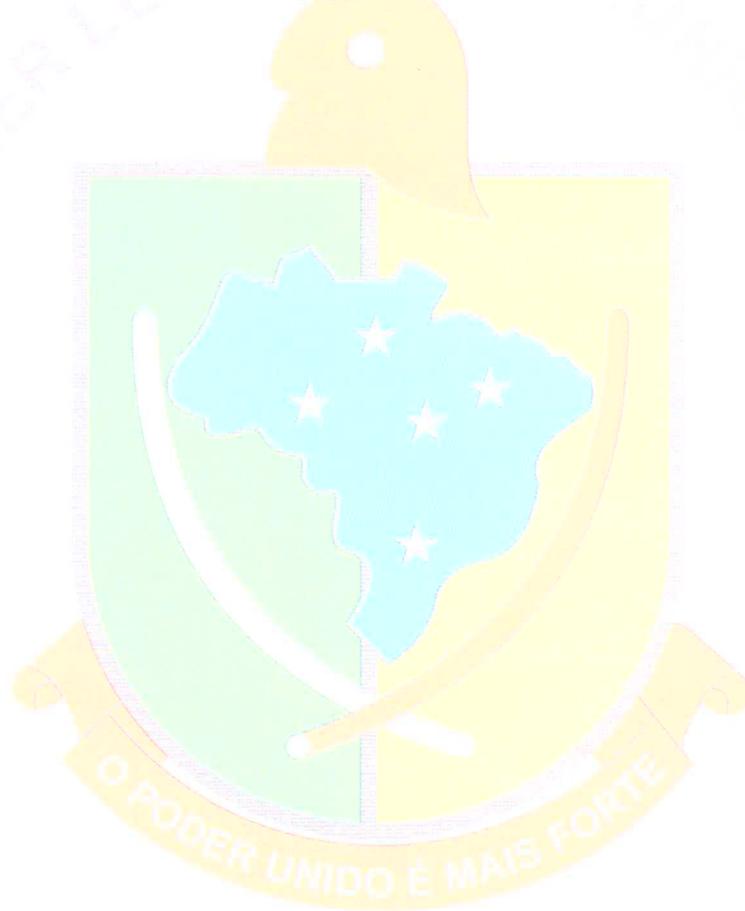
Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Esta Lei é de autoria da vereadora Claudia Hartmann Perondi.

Flor da Serra do Sul, Sala das Sessões, 09 de outubro de 2024.


CLAUDIA HARTMANN PERONDI
Vereadora



Ofício nº 00005/2024

A Vossa Senhoria Vereadora:
CLAUDIA HARTMANN PERONDI

Senhora vereadora:

A Associação de **ANIMAIS AMIGOS DOS BICHOS DE FLOR DA SERRA DO SUL**, vem através deste a vossa senhoria, solicitar a elaboração de um projeto de lei que possibilite a proibição de Fogos de Artifícios com estampido no município de Flor da Serra do Sul-PR. Salienta-se que esta lei trará inúmeros benefícios em Prol dos Animais, Autistas, idosos, enfermos e pessoas acamadas, entre outros, que sofrem com fogos de artifícios com estampido.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e desde já agradecer e elevar estimas e considerações a vossa Senhoria

Atenciosamente,

Flor da Serra do Sul – PR, 08/10/2024.

CLÁUDIA ANA PEGORARO

NOME CLAUDIA ANA PEGORARO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS BICHOS DE FLOR DA SERRA DO SUL

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA ANA PEGORARO
Data: 09/10/2024 13:43:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>